Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

CONTRA RAZÃO :

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 METRO/DF
A/C DIVISÃO DE COMPRAS – ARCO
Sr. Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer

Contra Razões ao Recurso Administrativo

WS INTERCOM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICO – LTDA EPP, sob CNPJ 04.243.521/0001-20 estabelecida na Rua Arcipreste andrade, 648 Bairro Ipiranga – Sâo Paulo – SP – CEP 04268-020, Marlene Xavier Prates portadora do RG 9.834.654 e CPF 013.370.358-40 representante legal da empresa interessada em participar do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, vem, respeitosamente perante V. As, para tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa Century Solutions Industria, Comercio, Importação e Exportação Ltda, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoente vencedora do processo licitatório em pauta.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado o prazo para encerramento em 01/11/2018.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

O pregão em referência tem por objeto a "escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de intercomunicadores para comunicação nos guichês de bilheterias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos"

III – CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de licitação da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade à ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

DIREITO PLENO AS CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A controrrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A controrrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta doutra comissão de licitação da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARAZÕES:
(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26
Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

IV – DOS FATOS:

1. A CONTRARAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões.

2. Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

3. A recorrente informa que não foi apresentado nenhuma notificação formal de sua desclassificação, pelo qual apresentamos a contrarrazão:

A recorrente foi informada no certame eletronicamente da desclassificação de sua amostra, e consta nos autos do processo o laudo técnico de suas amostras.

Item 9.5 do edital:
Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começaram a contar do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O caro recorrente não se deu ao trabalho se quer de dar vistas ao processo.

4. A recorrente informa que seu produto atende as especificações descritas no edital, pelo qual apresentamos a contrarrazão:

Item 3.1 da especificação técnica do edital:

Intercomunicador para instalação em vidro comum de guichê de bilheteria, com a as características mínimas:
• Conjunto composto de 01 módulo externo, 01 módulo interno, 01 microfone com base em pedestal e fonte de alimentação.
• Microfone, tipo pescoço de ganso, com base em pedestal, com haste com dimensão mínima de 45cm;
• Potência de áudio, interna e externa, deve ser de no mínimo 2W, e no máximo 5W;
• O sistema de áudio deve operar com resposta em frequência variando entre 100 Hz e 15 kHz, no mínimo;
• Fonte de alimentação bi-volt automática de 12Vcc de saída e entrada de 110/220 VAC;
Microfones tipo eletreto unidirecional de alta sensibilidade;
• Sistema de comando com as funções de: liga/desliga, chave mute que proporcione isolamento total dos microfones interno e externo;
• Controle do volume do áudio externo (cliente) e interno (operador).
• Os intercomunicadores deverão ser compatíveis com a montagem em vidros com furos de diâmetro que variam de 80mm (mínimo) a 122mm (máximo)e com a espessura dos vidros que variam de 6mm (mínimo) e 10mm (máximo).
• Os intercomunicadores deverão vir acompanhados de todo o material necessário à adaptação nos vidros, inclusive, adaptadores que se adequem aos diâmetros de 80mm (mínimo) a 122mm (máximo).

A recorrente apresentou amostra que não possui microfone com base em pedestal, conforme exige a especificação técnica.

A recorrente apresentou amostra que não possui chave mute que proporcione isolamento total dos microfones interno e externo, conforme exige a especificação técnica.

A recorrente alega direcionamento de edital ao segundo colocado, anexamos também uma pesquisa simples realizada ao site do google, onde claramente, poderão observar outras marcas de intercomunicador que atendem perfeitamente o descritivo técnico.

IV - REQUERIMENTOS

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa Century Solutions Industria, Comercio, Importação e Exportação Ltda.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Solicitamos ainda penalidades para a recorrente, conforme item 16 do edital DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

16.1.4 ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.4.3.1 Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Nestes termos, pedimos bom senso, legalidade e deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

MARLENE XAVIER PRATES
DIRETORA COMERCIAL
RG. 9.834.654
CPF 013.370.358-40

Fechar